

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,  
e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

---

**LIVRO II**

---

**PARTE ESPECIAL**

---

**TÍTULO V  
DO CONSELHO TUTELAR**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

\* Artigo com redação determinada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
  - II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III - residir no município.
- 
-